

## **LEI Nº 2.361, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

“Cria o Horto Municipal e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Horto Municipal de Quirinópolis, a ser instalado em área da municipalidade.

**§ 1º** - Para cumprimento desta lei, não existindo área adequada destinada, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a adquirir no perímetro urbano.

**§ 2º** - Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento e ou por meio de convênios governamentais/não governamentais, nacionais/internacionais de recursos advindos com fins específicos ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O Horto Municipal tem por finalidade a produção de mudas de espécimes nativas, arborização urbana e ornamentais.

**§ 1º** - Compete ao Município celebrar convênios para cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundacionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão de obra para o cultivo e produção de mudas.

**§ 2º** - As espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, formação do Jardim Botânico, Parques e perpetuação da flora.

**Art. 3º** - É vedada a edificação na área que compreende o Horto Municipal exceto para:

**a** – guarita;

**b** – dependências técnico-administrativas;

**c** – alambrado;

**d** – sombrite/estufa;

**e** – sistema de irrigação.

**Art. 4º** - O Município fica autorizado a conceder qualificação ao participante conveniado, através da Secretaria Municipal da Educação, com certificado de capacitação em técnicas de jardinagem, paisagismo e produção de mudas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2001.

**ODAIR DE RESENDE**

Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**

Secretário da Administração